



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO SEU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE, A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU, E A AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com endereço na Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado, nos termos do art. 33 alínea “f”, do seu estatuto pelo seu magnífico Reitor, **DR. ALFREDO MACEDO GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, com intermédio do seu **PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – Centro Acadêmico do Agreste, PPGEF - CAA**, representado pelo professor Dr. Walton Coutinho, Coordenador do PPGEF - CAA, e pelo professor Dr. Thyago Celso Cavalcante Nepomuceno, membro permanente do PPGEF - CAA, respectivamente, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CARUARU (AETPC)**, pessoa jurídica de direito de direito privado, entidade associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.532/0001-11 , com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 87 (Praça do Rosário), Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru - PE, CEP:55.002-150, aqui representado por seu Presidente Sr. **ADOLFO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 018.709.394-68, e a **AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - (AMTTC)**, pessoa jurídica de direito inscrita no CNPJ sob o nº 10.725.582/0001-27, com sede na BR 104 KM 62, S/N - Nova Caruaru, Polo Comercial, Caruaru - PE, CEP 55.014-908, aqui representado por seu Presidente Sr. **CORONEL EDSON NOBREGA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, coronel da reserva da Polícia Militar inscrito no CPF sob o nº 619.629.454-72 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo o apoio técnico entre os partícipes, em regime de colaboração, visando a execução dos trabalhos expostos a seguir, a fim de propor melhorias e soluções eficientes ao sistema de transporte público na cidade de Caruaru.

- **Objeto 1:** Estudo sobre alocação de frota, roteirização de veículos, otimização do tempo de rotação e do custo operacional, definição de pontos de embarque, desembarque, identificação e impacto das linhas de altas demandas, linhas sociais e faixas exclusivas;



- **Objeto 2:** Estudo sobre custo por km, revisão de tarifas, formas de remuneração e Gestão da Manutenção da frota de ônibus;
- **Objeto 3:** Estudo para formulação e avaliação de indicadores de desempenho e desenvolvimento de ferramentas para melhoria de qualidade dentro do transporte público cobrindo distintas modalidades de sistemas de transportes;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado a critério das partes, igual ou superior período, mas desde que de forma expressa e devidamente justificada a necessidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As partes irão desenvolver as ações conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e inseparável do presente Acordo, independente de transcrição e anexação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSO FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

### 1 - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU

- a) Promover o entendimento entre seus colaboradores e os pesquisadores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO;
- b) Viabilizar, através de todos os meios legais e cabíveis, a extração e compartilhamento dos dados solicitados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO nos casos em que a necessidade dos mesmos for justificada no Plano de Trabalho;
- c) Proceder com a devida comunicação oficial à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO acerca de toda e qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- d) Informar por meio de comunicação oficial à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, caso opte pela não divulgação do nome ou inicial das empresas associadas nas pesquisas científicas produzidas pelos pesquisadores da instituição.
- e) Fornecer para as partes interessadas, quando solicitadas, declarações de parceria, colaboração, declarações de eventuais contribuições de natureza social ou econômica resultantes dos projetos desenvolvidos ou declarações de apoio e interesse pelos projetos de pesquisa a serem realizados no escopo deste acordo de cooperação técnica, assinadas pelo dirigente máximo da instituição.

## 2 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU

- a) Promover o entendimento entre seus colaboradores e os pesquisadores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- b) Viabilizar, através de todos os meios legais e cabíveis, a extração e compartilhamento dos dados solicitados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO nos casos em que a necessidade dos mesmos for justificada no Plano de Trabalho;
- c) Proceder com a devida comunicação oficial à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO acerca de toda e qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- d) Informar por meio de comunicação oficial à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, caso opte pela não divulgação do nome ou inicial das empresas associadas nas pesquisas científicas produzidas pelos pesquisadores da instituição;
- e) Fornecer para as partes interessadas, quando solicitadas, declarações de parceria, colaboração, declarações de eventuais contribuições de natureza social ou econômica resultantes dos projetos desenvolvidos ou declarações de apoio e interesse pelos projetos de pesquisa a serem realizados no escopo deste acordo de cooperação técnica, assinadas pelo dirigente máximo da instituição.

## 3 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO através do seu PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CAA - PPGE - CAA:

- a) Não transferir a outrem, seja em todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia anuência da parte concedente;
- b) Oferecer infraestrutura segura para armazenamento dos dados pertencentes a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU em atendimento aos protocolos estabelecidos pelo regulamento interno da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO para dados confidenciais de indivíduos;
- c) Comunicar a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU os dados pessoais dos pesquisadores autorizados a manusear os dados compartilhados;
- d) Preservar o sigilo e a privacidade de todos os indivíduos cujas informações estiverem presentes nos dados compartilhados pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU. Assegurando que não serão utilizadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificá-los nos estudos;
- e) Assegurar que os dados compartilhados pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU serão utilizados única e exclusivamente para os seguintes fins:
  - a. Produção de estudos cujo escopo será definido no Plano de Trabalho ou em comum acordo entre as partes;





- b. Realização de pesquisas científicas de interesse dos pesquisadores, incluindo desenvolvimento de monografias, dissertações, apresentações em eventos e publicações em revistas nacionais e internacionais.
- f) Assegurar que os resultados obtidos no presente estudo serão apresentados em sua integridade a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU, garantindo pleno acesso aos cálculos e meios.
- g) Reservar a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE CARUARU e a AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU, o direito de optar pela não divulgação do nome ou inicial da empresa que possa identificá-la em pesquisas científica ou pela divulgação de maneira codificada, incluindo apresentações em eventos e publicações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza trabalhista entre os partícipes ou seus respectivos servidores e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em caso de divulgação do presente Acordo em qualquer meio de comunicação, as partes assumem o compromisso de não utilizar nomes, símbolos ou imagem que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os participantes designarão responsáveis para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar o presente instrumento, mediante notificação prévia de pelo menos 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a continuidade dos compromissos anteriormente assumidos e que se encontram, no momento, em fase de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por iniciativa espontânea de quaisquer das partes ou caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das atribuições pactuadas.

e.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das entregas designadas no Plano de Trabalho do presente Acordo, não sujeitará as entidades participantes a penalidades civis, administrativas, penais e de natureza pecuniária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

As alterações e adições deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, o qual integrará para todos os efeitos, este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD

As partes pactuantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). No manuseio dos dados as partes pactuantes deverão:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções de cada pactuante fornecedor de tais informações e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à parte que forneceu, que terá o direito de rescindir o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do pactuante fornecedor das informações.
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, servidores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados e/ou envolvidos no desenvolvimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, que são protegidos pela confidencialidade.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da pactuante fornecedora das informações, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

*[Handwritten signature]*

Caso qualquer um dos pactuantes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente aos demais pactuantes do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

As partes pactuantes se obrigam entre si, como comunicar as demais, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus servidores, funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades pelo regular desenvolvimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A parte pactuante que violar de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, será a única responsável por eventuais penalidades decorrentes de sua conduta contrária à LGPG – Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Caruaru.

Caruaru, 31 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CARUARU

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR  
AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CARUARU

  
\_\_\_\_\_  
REITOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO RESUMIDO**  
**DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CARUARU,**  
**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU E A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.**

**Objeto:**

1. **Objeto 1:** Estudo sobre alocação de frota, roteirização de veículos, otimização do tempo de rotação e do custo operacional, definição de pontos de embarque, desembarque, identificação e impacto das linhas de altas demandas, linhas sociais e faixas exclusivas;
2. **Objeto 2:** Estudo sobre custo por km, revisão de tarifas, formas de remuneração e Gestão da Manutenção da frota de ônibus;
3. **Objeto 3:** Estudo para formulação e avaliação de indicadores de desempenho e desenvolvimento de ferramentas para melhoria de qualidade dentro do transporte público cobrindo distintas modalidades de sistemas de transportes.

**Justificativa:**

O setor de transporte público de passageiros de Caruaru gera diariamente informações sobre diversos parâmetros em torno do sistema de transporte público na cidade de Caruaru. O sistema de transporte público de Caruaru carece de estudos técnicos que busquem aproveitar das informações geradas pelo próprio sistema, para tornar mais eficiente, melhorando o ir e vir na cidade.

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) como instituição pública de ensino superior tem o dever não só de formar profissionais, mas também de desenvolver estudos que contribuam para resolução de problemas que impactam a sociedade. Assim a UFPE, através do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste, pretende criar modelos matemáticos e estatísticos para desenvolver estudos referentes aos pontos mencionados a fim de contribuir para melhoria do transporte público na cidade de Caruaru.



**Cronograma:**

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Treinamento e formação de capital humano	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█												
Levantamento e organização das bases e entrevistas	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█												
Compartilhamento seguros das bases	█	█	█	█	█	█	█	█																
Análise dos dados	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█							
Construção de modelos/algoritmos/simulação													█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Apresentação dos resultados												█						█						█

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*